

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA/BA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PROCESSO SEI: 01.0495.2024.000011504-3- DPE/TRN

SESSÃO: 19/11/2024

OBJETO: *Composição de Ata de Registro de Preços (ARP) para a futura e eventual contratação dos serviços de locação de 44 (quarenta e quatro) veículos novos, zero quilômetro, sem motorista, com tanque cheio, nível de Arla completo (para Pick Ups, Van e Furgão), visando atender as necessidades da frota da Defensoria Pública do estado da Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.*

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o critério de julgamento será pelo menor preço global.

Dessa forma, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço global” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 44 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço mensal do item: R\$ 1.000,00 x 44 veículos = R\$ 44.000,00
4. Menor preço total do item: R\$1.000,00 x 12 meses x 44 veículos = R\$ 528.000,00.
5. Caso não seja nenhuma das possibilidades acima, favor exemplificar a forma de cálculo?

2. FORMA DE ASSINATURA

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

3. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O edital prevê que:



18. Do valor estimado da contratação: a) Para efeito do inciso IV do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Estadual no 14.634/2021, com base nos quantitativos e preços unitários, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global cujo montante estima-se no valor total global de R\$ 2.488.183,62 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

4. PROPRIEDADE

a. Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b. Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

5. PARENTESCO

Com relação ao tema, o edital dispõe das seguintes regras:

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

(...)

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(...)

3.10 As vedações de que tratam a alínea h do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)



e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Destarte, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço à Defensoria Pública, questiona-se:

a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

6. SEGURO

O edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos e motoristas serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

7. DANOS

A contratada não poderá ser responsabilizada por dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?



b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

8. LGPD

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD.

Com efeito, cabe dizer que no contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis.

Desta forma, podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

É correto entender que haverá retificação do edital para constar cláusula bilaterais?

9. SIGILO

O edital prevê de regras quanto ao sigilo sobre informações, dentre elas, citamos:

p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

Com efeito, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Ademais, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Assim, entendemos que a cláusula de confidencialidade transcrita acima deve ser adotada, no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas e de economia mista.

Está correto nosso entendimento?

10. REAJUSTE



Sobre o reajuste, o edital prevê que:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevoluíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), não sendo aplicado o reajustamento para o serviço de instalação em razão da sua quitação ocorrer em parcela única após a assinatura do termo de contrato e respectiva entrega dos serviços.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

Importante ressaltar que o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021 e não da anualidade do contrato, como consta no edital.

Nesse sentido, quanto ao reajustamento de preços, o edital deverá dispor de regra clara quanto a sua aplicabilidade, de modo que, para o primeiro reajustamento deverá ser considerado 12 meses a contar da data do orçamento estimado, bem como para os demais, 12 meses da última aplicação do reajuste, e não apenas em caso de prorrogação contratual.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, solicitamos seja esclarecido:

- a. Por estar previsto em lei, entendemos que o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses contado da data base do orçamento estimado da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais. Está correto?
- b. Considerando se tratar de direito conferido por Lei à contratada, está correto nosso entendimento de que em caso de publicação do índice para apuração do reajuste, ocorrer após a data de prorrogação do contrato, não haverá preclusão, ficando ressalvado o direito à contratada?
- c. Qual data base foi considerada pela Administração Pública como “**data do orçamento estimado**” para o presente processo licitatório?



11. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

O edital prevê que:

7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, entre outros testes, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

(...)

7.15.4 Se a amostra, o exame de conformidade, a prova de conceito e/ou outros testes a cargo do primeiro classificado não for aceita(o), o responsável pela licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

Todavia, o edital não exige a apresentação de amostra, tornando inócua a previsão citada acima.

Além disso, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado- locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

- a. Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?
- b. Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico?

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O edital prevê que:

4.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Destarte, não localizamos no edital qual será o marco inicial para início da sua vigência.

Nesse sentido, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, de modo que, a ausência de indicação do início da vigência da ata de registro de preços, poderá ensejar dúvida quando da assinatura do documento com o intuito de sanar a omissão, solicitamos seja esclarecido:

- a. Qual será o marco inicial para vigência da ata de registro de preços?

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL



Sobre a vigência do futuro contrato, o edital prevê que:

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do Contrato (parágrafo único do art. 67 da Lei nº 14.634/2023), prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com efeito, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

b. Está correto nosso entendimento de que firmado o contratos os veículos serão solicitados de uma única vez para locação pelo período mínimo de 12 meses?

14. VISTORIA

Quanto ao tema, destacamos as seguintes previsões:

8. Vistoria: (X) Não exigível

(...)

b) O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente conforme o modelo do Anexo V (Seção VI) do Edital.

(...)

8.19 Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.19.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Preâmbulo deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



8.19.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem 8.19 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional.

8.19.2.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal referida no subitem 8.19.2 deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

(...)

2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS (VISTORIA)

Com efeito, denota-se que as regras são contraditórias, uma vez que o edital prevê que não será exigível vistoria, todavia, determina a apresentação de declaração quanto ao conhecimento ou não do local.

Nesse sentido, o edital deverá esclarecer quanto a obrigatoriedade ou não da vistoria.

Além disso, se obrigatória a vistoria não há qualquer previsão no edital assegurando o direito à vistoria prévia pelas licitantes e tampouco delimitando os locais para essa avaliação.

Tal circunstância, por si só, prejudica a apresentação da declaração de “conhecimento” pelas licitantes e afeta a competitividade do certame.

Desta forma, questiona-se:

- a. A vistoria prévia pelas licitantes será obrigatória ou facultativa?
- b. Qual será o local delimitado para realização desta vistoria?
- c. Qual será o prazo e condições para sua realização?
- d. Se a vistoria for facultativa, entendemos que as licitantes que optarem por não realizá-la estarão desobrigadas de sua apresentação em fase de habilitação. Está correto nosso entendimento?

15. DOS CUSTOS

O edital prevê que:

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Com efeito, a regra não é clara o que poderão ensejar dúvida quando da execução contratual.



Fato é que a previsão acima não deverá ser aplicada ao presente contrato, pois, se trata de locação de veículos e não aquisição do bem, o que justificaria a amortização após transcorrido os 12 meses previstos no contrato.

Além disso, não há no edital regras claras quanto a quais custos deverão ser considerados para amortização, redução ou eliminação, o que dificulta o entendimento da previsão.

Ademais, é certo que a licitante vencedora apresentará em sua proposta os valores com todos os custos para locação dos veículos, bem como à época fixada em Lei, o valor da locação sofrerá alteração advinda de reajuste ou se for o caso de reequilíbrio econômico financeiro, de modo que, os respectivos valores englobarão o valor da locação os quais deverão ser considerados para a prorrogação do contrato.

Outrossim, em caso de renovação o valor deverá ser reajustado e não suprimido, como consta no presente edital.

Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como a regra acima não se aplica ao presente pregão – locação de veículos, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que regra indicação acima deve ser desconsiderada?
- b. Em caso negativo, está correto nosso entendimento de que o INEA irá retificar o edital para constar planilha de custo, bem como quais itens da planilha deverão ser considerados em caso de eventual renovação do contrato?
- c. Favor esclarecer.

16. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

a. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

b. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

17. BOLETO

O edital prevê que o pagamento será realizado por nota fiscal ou fatura.

Todavia, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:



a. Em complemento às faturas, a contratada poderá emitir **boleto bancário** para efetivação dos pagamentos pela contratante?

18. FORMA DE PAGAMENTO

O edital prevê que:

*10.1 O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução com a máxima qualidade. A **execução contratual que não atinja a máxima qualidade importará em pagamento proporcional pelo realizado observando os critérios a seguir indicados**. Tal previsão visa assegurar as partes – Contratante e Contratada – o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aqui mensurada.*

Destarte, o edital não prevê “os critérios a seguir indicados”.

Nesse sentido, considerando que se trata de regra que impactará no pagamento pela locação, bem como que o edital deve dispor de todas as regras contratuais, solicitamos seja esclarecido:

- a. A quais critérios o item 10.1 se refere?
- b. O edital será retificado?

19. SUBCONTRATAÇÃO

O edital veda a subcontratação:

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?

20. DA PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA CONTRATANTE



O edital dispõe da seguinte previsão:

9.49 A CONTRATADA ficará obrigada a permitir a instalação de quaisquer equipamentos/acessórios necessários para atendimento das atividades desta instituição.

Com efeito, a presente licitação tem por objeto a locação de veículos já com todas as especificações necessárias.

Por conseguinte, todas as condições relacionadas ao contrato e veículos que interferem na precificação das propostas não podem sofrer alterações durante a contratação, sob o risco de afetar negativamente o equilíbrio econômico financeiro da contratação.

Assim, eventuais alterações não podem ocorrer sem conhecimento prévio e autorização da contratada.

Diante deste contexto, questiona-se:

- a. Entendemos que para aplicação do item 3.1.24 a contratada deverá ser previamente científica e poderá avaliar a solicitação para concluir sobre a possibilidade ou não de sua efetivação. Está correto?
- b. Caso a resposta seja negativa, eventuais danos causados nos veículos por tais procedimentos deverão ser ressarcidos pela contratante. Está correto?

21. QUANTIDADE DE VEÍCULOS

Notadamente há divergência quanto ao quantitativo de veículos, uma vez que o edital prevê o quantitativo total de 44 veículos, enquanto no termo de referência às fls. 22/23, o quantitativo total é de 43 unidades.

Diante disso, considerando que o quantitativo de veículos impacta diretamente na precificação das propostas, solicitamos seja esclarecido:

- a. O quantitativo total de veículos será de 43 ou 44 veículos? O edital será retificado?
- b. Qual quantitativo para os itens a licitante deverá considerar? Do edital ou termo de referência

22. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO – ITEM 2

O edital dispõe que os veículos deverão ser 0km, todavia, às fls. 23/24 na descrição dos veículos, todos itens constam de forma expressa que deverão ser novos/0km, exceto o item 2.

Assim, apenas por cautela, para que não haja qualquer dúvida quanto às regras do edital, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto que para todos os itens os veículos deverão ser novos, zero km?
- b. Caso negativo, para o item 2, qual será a característica mínima aceita para o veículo 2?

23. VEÍCULOS RESERVAS



Quanto ao tema, destacamos a seguinte previsão:

7.2 Deverão ser disponibilizados veículos reservas, com as mesmas características do ofertado ou superior, para suprir as demandas da instituição, respeitando o modelo e cor. A empresa contratada deverá dispor de pelo menos um carro reserva, na frota própria, para cada modelo contratado, de forma a atender prontamente as solicitações de substituição, evitando a descontinuidade dos serviços.

Quanto à esta obrigação cabe dizer que a contratada será responsável pela gestão e manutenção da frota, portanto, tem condições de avaliar a quantidade que será necessária para garantir a disponibilidade da frota em operação e a fixação de percentual mínimo para atendimento impacta diretamente na precificação da proposta.

Com efeito, a contratada deverá garantir a disponibilidade da frota e respeitar os prazos de reposição de veículos avariados, roubados, sinistrados.

Por sua vez, se as licitantes puderem definir o percentual de frota reserva, conseguirão melhores preços para proposta, com benefícios para CONTRATANTE que obterá menores preços para contratação.

Neste contexto, questiona-se:

- a. Está correto nosso entendimento de que será aceito pelo menos um reserva para cada “tipo/modelo” de veículo a ser locado?
- b. Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

24. RENOVAÇÃO DA FROTA

Quanto a regra de troca da frota, o edital prevê que:

9.39 Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 24 (vinte e quatro) meses de uso ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, devendo a CONTRATANTE realizar uma consulta prévia a CONTRATADA sobre a substituição dos veículos, dentro do prazo estabelecido em contrato, e caso a CONTRATADA não tenha interesse na renovação, por quaisquer que sejam os motivos, esta fica obrigada a manter os veículos contratados, até que seja finalizado um novo processo licitatório em posse desta DPE, a fim de evitar descontinuidade dos serviços;

Nesse sentido, solicitamos seja esclarecido:

- a. Qual será a média de km mensal dos veículos?

25. ADESÃO CARONA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE



As regras do edital quanto a possibilidade de adesão carona, não estão claras, vejamos:

19.1 É facultada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão à ata de registro de preços, desde que haja a anuência do órgão gerenciador;

(...)

19.3. Poderão contratar os itens constantes deste registro de preços durante sua vigência, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual e Municipal, mediante anuência da Defensoria Pública da Bahia;

(...)

20.3. Adesão de Órgãos Não Participantes: Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

(...)

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia.

Nesse sentido, considerando que a contradição apontada poderá ensejar dúvida e confusão em caso de solicitação de adesão carona por órgão não participante, solicitamos seja esclarecido:

- a. O edital permite a adesão carona por órgão não participante?
- b. Caso positivo, quais as regras que deverão ser observadas?
- c. Caso negativo, o edital será retificado?
- d. Há outros órgãos participantes do edital, além da Defensoria Pública? Se sim, quais?
- e. A previsão de remanejamento é aplicável ao presente caso? Se sim, em quais condições?

26. FORMA DE CONTRATAÇÃO

O edital prevê que:

14. Prazo para assinatura do contrato:

14.1 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de até 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

15.1 Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



(...)

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

27. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Quanto ao tema, citamos a seguinte regra:

8.2 A execução e identificação dos veículos adquiridos e locados, ficará sob responsabilidade da empresa contratada, podendo ser por plotagem ou adesivos, ficando a cargo desta Instituição esta definição, como consta no Decreto Estadual nº 14.690/2013, Art. 33, § 2.

Inobstante, o edital não dispõe do layout para identificação dos veículos.

Nesse sentido, a ausência de disponibilização do grafismo no edital com antecedência, impede que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

a. Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

28. PRAZO DE ENTREGA

Quanto a mobilização dos veículos, o edital prevê que:

4.2 O prazo máximo admitido para atendimento às Ordens de Serviço da Administração Pública Contratante é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do Protocolo de recebimento das mesmas pela empresa Contratada.



(...)

9.26 Os veículos serão requisitados através de Ordens de Serviços, emitidas pelo Setor de Transportes da DPE, que especificará onde serão entregues e ficarão à disposição da Administração Contratante com quilometragem livre;

(...)

5.1 Máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do Contrato no Diário Oficial da instituição;

(...)

5.3 No caso de impossibilidade de atendimento ao prazo máximo supracitado, a contratada deverá justificar e atender ao contratante com uma frota própria, de acordo com os itens contratados, de maneira provisória, por mais 60 (sessenta) dias, até que a situação seja devidamente regularizada.

5.4 Para o caso descrito no item 5.3, a frota própria da contratada precisa ser emplacada no Estado da Bahia.

(...)

7.1 - Veículos novos, zero quilômetro, sem motorista, com tanque cheio, nível de Arla completo (para Pick Ups, Vans e Furgão);

Notadamente, o edital traz contradição quanto ao **prazo de entrega dos veículos**, uma vez que consta que *O prazo máximo admitido para atendimento às Ordens de Serviço da Administração Pública Contratante é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do Protocolo de recebimento das mesmas pela empresa Contratada*, e por outro lado consta que deverão ser entregues no *Máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do Contrato no Diário Oficial da instituição*.

Com efeito, oportuno dizer que o prazo de 48 horas para entrega dos veículos novos não é razoável, pois, se assim, for só poderão participar do presente certame as empresa que já possuem os veículos em quantidades e características previstas no edital, restringindo dessa forma, o maior número de interessados em participar no certame e por conseguinte o melhor preço à Administração.

Nesse sentido, considerando que o edital deve dispor de regras e objetivas, e os prazos acima indicados causarão confusão quanto ao prazo de entrega dos veículos, deverá ser esclarecido e fixado único prazo e marco inicial para cumprimento da obrigação pela futura contratada.

Superado esse ponto, cumpre dizer que somente a partir da assinatura do contrato será efetivada a negociação e a contratada terá segurança jurídica para tomar as medidas necessárias para compra e adaptação dos veículos.



Prosseguindo, é certo que a contratada dependerá de 3º para cumprimento desta obrigação.

Neste contexto, considerando que os veículos definitivos deverão ser novos/0 km, para atendimento a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras.

Ademais, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Assim, para garantir a observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, com o intuito de ampliar as condições para a participação do maior número de participantes, questiona-se:

- a. O prazo para mobilização dos veículos será contado da publicação do contrato ou do recebimento da ordem de serviço pela contratada?
- b. Está correto nosso entendimento de que se for da ordem de serviço, o respectivo documento será emitido após assinatura do contrato?
- c. Está correto nosso entendimento de que o prazo de 48 horas deve ser desconsiderado?
- d. A entrega dos provisórios pela contratada será obrigatória ou facultativa?
- e. Quanto aos veículos provisórios:
 - d.1 Poderão ser utilizados até a entrega dos veículos novos definitivos?
 - d. 2 Poderão ser fornecidos com autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro?
 - d. 3 Poderão estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?
 - d.4 Poderão ser emplacados em qualquer Estado?

29. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

O edital prevê que:

6.22.4.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

Com efeito, apenas por cautela, solicitamos seja esclarecido, se está correto nosso entendimento de que para o presente caso não deverá ser apresentada planilha de custo unitário. Está correto?

